



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01388 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CC8509F1F575FD7BE8F508A4C6AB259

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 527.2021.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 177.2021.
RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 528.2021
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 178.2021
- EXTRATO DE DISPENSA N 175 2021 EXTRATO DE CONTRATO N 525 2021 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE JOSE JARDIM SOUZA
- DECISÃO DE RECURSO P.E 081/2021
- TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 516.2021 DA EMPRESA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA JOÃO DE BARRO
- DECISÃO - TP 007 DE 2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2021
- CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REDA/2019.
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/EDITAL Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE – DECISÃO RECURSAL.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/EDITAL Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE – RESULTADO FINAL.
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2021 – EDITAL “JEQUIÉ CULTURAL” DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A TRABALHADORES E TRABALHADORAS, DOMICILIADOS(AS) OU SEDIADOS(AS) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ HÁ PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS, SELECIONADOS NESTE CERTAME E QUE COMPROVEM RELEVANTES ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ASPIREM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ NO ANO DE 2021 NOS VARIADOS SEGMENTOS QUE INTEGRAM A CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA LOCAL”.
- DECRETO Nº 22918 - REGULAMENTA A LEI Nº 14.063/2020.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 529.2021.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 179.2021.
RATIFICAÇÃO.
- REABERTURA DE PRAZO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021, EDITAL 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2021

Processo: nº 543/2021
Dispensa: nº: 177/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com endereço na Rua Bahia, nº 8733, Passo Manso, CEP: 89.032-525, Blumenau/SC, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 19.827.305/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças com medidas específicas do fabricante Deltractor indústria de equipamentos Eireli, em razão desses materiais serem da marca para implementos da vassoura recolhadora 60 hidráulica DEL 1500, existente na frota da Prefeitura Municipal de Jequié, que realiza os serviços de limpeza pública no município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 14.574,00 (Quartoze mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2021

Processo: nº 543/2021

Contrato: nº: 527/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com endereço na Rua Bahia, nº 8733, Passo Manso, CEP: 89.032-525, Blumenau/SC, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob. Nº 19.827.305/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças com medidas específicas do fabricante Deltractor indústria de equipamentos Eireli, em razão desses materiais serem da marca para implementos da vassoura recolhadora 60 hidráulica DEL 1500, existente na frota da Prefeitura Municipal de Jequié, que realiza os serviços de limpeza pública no município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 14.574,00 (Quartoze mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, aquisição de peças com medidas específicas do fabricante Deltractor indústria de equipamentos Eireli, em razão desses materiais serem da marca para implementos da vassoura recolhadora 60 hidráulica DEL 1500, existente na frota da Prefeitura Municipal de Jequié, que realiza os serviços de limpeza pública no município, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 177/2021. Jequié, 18 de novembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 528/2021**Processo nº:** 544/2021**Dispensa nº:** 178/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** E. M. DE SANTANA NERY, com endereço na Av. Presidente Dutra, Nº 121, Centro, CEP 45200-170, Jequié/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.232.678/0001-40.**Objeto:** Fornecimento de matérias para a realização de atividades nas unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, no período natalino.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**Valor do Documento:** R\$ 17.348,58 (dezesete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**Vigência:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2021

Processo nº: 544/2021

Contrato nº: 528/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: E. M. DE SANTANA NERY, com endereço na Av. Presidente Dutra, Nº 121, Centro, CEP 45200-170, Jequié/BA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.232.678/0001-40.

Objeto: Fornecimento de matérias para a realização de atividades nas unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, no período natalino.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 17.348,58 (dezesete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA **E. M. DE SANTANA NERY**, objetivando a fornecimento de matérias para a realização de atividades nas unidades de atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, no período natalino, ratifico com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 178/2021. Jequié, dezoito de novembro de dois mil e vinte e um. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 175/2021**Processo nº:** 540/2021**Contrato nº:** 525/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** JOSE JARDIM SOUZA, com endereço na Rua Bolivar Reis, nº 46ZZ, KM3 A C Aragão, CEP 45.211-110, Jequié/BA.**Objeto:** locação de imóvel situado Rua Bolivar Reis, Vila Esperança nº780, km 3, do proprietário José Jardim Souza, para atender família carente, conforme relatório social em anexo.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato** - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).**Vigência** – 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2021

Processo nº: 540/2021

Dispensa nº: 175/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOSE JARDIM SOUZA, com endereço na Rua Bolivar Reis, nº 46ZZ, KM3 A C Aragão, CEP 45.211-110, Jequié/BA.

Objeto: locação de imóvel situado Rua Bolivar Reis, Vila Esperança nº780, km 3, do proprietário José Jardim Souza, para atender família carente, conforme relatório social em anexo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Vigência – 180 (cento e oitenta) dias

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é locação de imóvel situado Rua Bolivar Reis, Vila Esperança nº780, Km 3, de propriedade do Sr. José Jardim Souza, para atender família carente, conforme relatório social em anexo, conforme relatório social em anexo, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 175/2021. Jequié, dezoito de novembro de dois mil e vinte e um. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 257/2021

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Objeto: Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTE: RECORDADA: MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** na qual aduz que o licitante declarado vencedor no Lote 02, MAXSERV, não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, apresentou a Recorrida **MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias, após realizada sua manifestação de intenção de recorrer, estando, portanto, tempestivo.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

3.1. DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Por fim, a Recorrente **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** afirma que a licitante vencedora do Lote 02 não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta, requerendo, assim, a desclassificação da mesma.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Recorrente.

A Recorrida, MAXSERV, corretamente, apresentou em sua proposta de preço o valor correspondente ao efetivo custo que terá com o benefício do auxílio-transporte.

Exemplificamente, pode-se afirmar que:

- Valor necessário para garantir o transporte = 110
- Desconto máximo = 96,32 (função de motorista)
- Custo efeito do Auxílio transporte = 13,68

Então esse valor de R\$ 13,68 seria a parte que excede a 6% do salário base da função motorista A/B, conforme dispõe o p. único do art. 4º da Lei de Auxílio Transporte (Lei nº 7.418/85), vejamos:

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Renumerado do art. 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

A composição da proposta de preço deve conter o custo relativo à licitante e não o custo total do trabalhador, então deve ser descontado os 6% sobre o salário base, apresentado como resultado esse desconto legal e a diferença com o custo total do transporte/deslocamento do trabalho.

Ademais, o valor unitário do deslocamento deverá levar em conta as bases financeiras do início do processo administrativo licitatório, quando foram estimados os valores para a realização da contratação.

De mais a mais, ainda que o preenchimento da planilha da Recorrida/vencedora do certame estivesse equivocada, a jurisprudência pacífica das Cortes de Contas trilha no sentido de que deve ser dada oportunidade à licitante realizar correção na sua planilha de preços, desde que a proposta não seja majorada, vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do **licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a licitante Recorrida apresentou a justificativa da formação da sua planilha de preços, sendo ela avalizada pelo setor técnico-contábil da Administração, cumpre-se a necessidade de diligência, estando em acordo com o disposto na legislação e edital.

Portanto, deve ser mantida incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida, entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 18 de novembro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 081/2021**, bem como dos fundamentos da decisão da Pregoeira do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no seu mérito **JULGAR PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pela Pregoeira.

Publique-se.

Jequié/BA, 19 de novembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tornar sem efeito Publicação

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito as seguintes Publicações Referentes ao Processo administrativo nº 537.2021, Contrato nº 516.2021 e Dispensa nº 174.2021:

Data da Circulação: 12/11/2021, Sexta-feira, Ano VII – Edição nº 01384, Caderno I, Diário Oficial do Município 059.

Data da Circulação: 12/11/2021, Sexta-feira, Ano VII – Edição nº 01384, Caderno I, Diário Oficial do Município 060.

Data da Circulação: 12/11/2021, Sexta-feira, Ano VII – Edição nº 01384, Caderno I, Diário Oficial do Município 061.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 19 de novembro de 2021.

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 007 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BOM SOSSEGO LOCALIZADA BAIRRO ÁGUA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, OPERAÇÃO 1065905-44/2019 SICONV 887831/2019.”**.

Após tramitação, chegou-se ao seguinte resultado:

1º COLOCADA: Threeng Manutenção e Serviços LTDA, pelo valor de R\$ 303.355,99 (trezentos e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta (em anexo).

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, as empresas supracitadas como vencedoras.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nota Técnica de Engenharia

Jequié, 18 de novembro de 2021

Identificação

Número:	092/2021
Interessado:	Diego Amaral de Macedo – Presidente da Comissão de Licitação
Objeto:	Processo Administrativo nº 482/2021 – Tomada de Preços 007/2021
Objetivo da Nota Técnica:	Análise técnica de preço.

1 – Descrição do Objeto

A presente Tomada de Preços 007/2021 tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma e revitalização da praça do Bom Sossego localizada no bairro Água Branca, vinculado ao SICONV nº 887831/2019 e operação nº 1065905-44/2019.

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar se a empresa **THEREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresenta proposta de preço exequível e valores unitários e globo igual ou inferior ao proposto neste certame.

2 – Diagnóstico

Para a análise técnica da proposta de preço do processo em epígrafe torna-se necessário pontuar de forma sucinta os fatos, em prol do Erário Público, bem como a vantagem para a administração, observando a expertise ou técnica em se elaborar ou confeccionar preços de serviços de engenharia. Leva-se em consideração também a objetividade na análise da proposta, atendendo ao disposto em edital, conforme determina o art. 41 da lei de regência 8.666/1993.

O preço global de referência apresentado pelo Município de Jequié foi de R\$ 304.587,30 (Trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

1



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📺 [f@prefeiturajequeie](https://www.facebook.com/prefeiturajequeie)

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Contando com o compromisso de zelo pelo Erário Público apresenta-se aqui uma análise técnica da proposta de preço do processo em epígrafe:

Após metucioso exame da Proposta de Preço apresentada pela empresa **THEREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, constatou-se um desconto em sua proposta de aproximadamente **0,40%** com o valor de **RS 303.355,99** (trezentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) que do ponto de vista legal não destoa do disposto no art. 48 da lei nº 8.666/1993, que tratam da exequibilidade de propostas.

Em análise aos preços unitários contados na **Planilha Orçamentário**, não encontramos indícios de “jogo de planilha”.

Em continuidade foi analisado o **Cronograma Físico-Financeiro**, onde possui compatibilidade do preço de cada etapa com o seu respectivo percentual.

Seguindo para a análise da **Composição do BDI** observou-se que a empresa seguiu o BDI de forma coerente com a proposta.

3 – Conclusão

A empresa **THEREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a proposta de preço de maneira coerente, suficiente e consistente. Deste modo entendemos que foi atendido as especificações do instrumento convocatório.

Enfim, é por entender e prezar pelos princípios da eficiência, legalidade, imparcialidade e razoabilidade na administração pública é que apresentamos os argumentos técnicos fundamentados.

Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exaurem as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.

2



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📺 [f@prefeiturajequeie](https://www.facebook.com/prefeiturajequeie)

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Este é nosso parecer, s.m.j.

Maique Silva Queiroz
Coordenador de Engenharia e Fiscalização
Unidade Executora Local/Unidade Gestora de Projetos
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Acolho a presente Nota Técnica,

Lucindo Menezes
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Jequié

3



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📺 [f@prefeiturajequeie](https://www.facebook.com/prefeiturajequeie)

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 495/2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica: **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.163.462/0001-55**.

Valores: R\$ 1.731.219,26 (um milhão setecentos e trinta e um mil duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos),

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAIC, SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO TOURINHO, S/N, NO BAIRRO JEQUIEZINHO.

Data do Contrato: 22/10/2021.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	95 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECATÓRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	01 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	01 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%

Origem do Contrato: Processo Administrativo 330/2021 – Concorrência 004/2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19 de novembro de 2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REDA/2019

CARGO: PROFESSOR (A) DE INGLÊS – EDITAL Nº 02/2019

NOME COMPLETO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
SINTIA MIRELI PEREIRA RIBEIRO	07.930.119-30	18º

CARGO: PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA – EDITAL Nº 02/2019

NOME COMPLETO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA DUQUE	07.354.622-40	5º

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Jequié – SME, Avenida Rio Branco, 1550 – Centro, Jequié/BA
CEP: 45.200-140 – Fone: (73) 3528-3750 E-MAIL: secjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/ EDITAL Nº 01/2021

DECISÃO RECURSAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, instituída através da Portaria nº01/2021, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que ocorreu apenas um Recurso interposto neste Processo Seletivo contra o resultado do Resultado Provisório no Processo Seletivo Simplificado – reda/ edital nº 01/2021.

DECIDE:

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de um recurso interposto pelo candidato **JOSÉ FERNANDO SOUZA ANDRADE**, inscrição nº73, concorrente a uma das vagas temporárias para o cargo de Técnico em ciências agrárias, contra o resultado da Entrevista Presencial no Processo Seletivo Simplificado – reda/ edital nº 01/2021, publicado em 24 de setembro de 2021, na edição nº01353 do Diário Oficial do Município de Jequié-BA.
- 1.2. O recurso foi interposto de forma intempestiva, na data 17/11/2021, às 15:50min através da plataforma disponibilizada pelo edital nº 01/2021, disponível em: <https://forms.gle/tZFt37s1QiGumwu96>.
- 1.3. O candidato solicita revisão do resultado da entrevista presencial, segundo o mesmo na prova de títulos obteve a nota 7,00 ficando empatado com o candidato da 2ª colocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

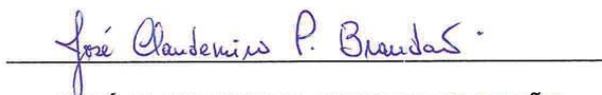
- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado obedece às regras constantes no edital nº 01/2021, publicado em 24 de setembro de 2021, na edição nº01353 do Diário Oficial do Município de Jequié-BA.
- 2.2. Feitas tais considerações, para que os candidatos do certame fossem classificados na entrevista presencial seria necessário atingir a pontuação mínima de seis pontos, conforme consta no edital nº 01/2021 e essa pontuação foi feita pela banca avaliadora baseada nas respostas do candidato durante a entrevista. Além disso, o candidato apresentou o recurso fora do prazo de interposição de recursos da Entrevista Presencial que foi dia 09/11/2021.
- 2.3. Por fim, analisando as razões do recurso, não se vislumbra nenhum elemento novo de convicção apto a modificar o entendimento da comissão quanto a nota e a desclassificação do recorrente.

1

Prefeitura Municipal de Jequié

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Isto posto, o recurso fica conhecido e não provido, mantido a nota e a desclassificação de **JOSÉ FERNANDO SOUZA ANDRADE**, que pretendia concorrer a uma das vagas temporárias a técnico em ciências agrárias, da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do município de Jequié-BA, pois além da interposição do recurso ter sido feita fora do prazo no entendimento da banca avaliadora a nota atribuída ao candidato condiz com as respostas do mesmo durante a entrevista presencial.



JOSÉ CLAUDEMIRO PASSOS BRANDÃO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO REDA EDITAL Nº1/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/ EDITAL Nº 01/2021

RESULTADO FINAL

ORDEM	NOME COMPLETO	NOTA TÍTULOS	NOTA ENTREVISTA	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1	RONALDO MARQUES DE ARAUJO	5,75	8,25	7,00	APROVADO
2	ANDRE BISPO DE SOUZA	5,25	8,40	6,83	APROVADO
3	PEDRO ALVES DE JESUS	7,00	6,50	6,75	CLASSIFICADO
4	MIGUEL SANTOS GAMA	7,25	6,09	6,67	CLASSIFICADO

JOSÉ CLAUDEMIRO PASSOS BRANDÃO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO REDA EDITAL Nº1/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CREENCIAMENTO 04/2021

RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA 004/2021 – EDITAL “JEQUIÉ CULTURAL” DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A TRABALHADORES E TRABALHADORAS, DOMICILIADOS(AS) OU SEDIADOS(AS) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ HÁ PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS, SELECIONADOS NESTE CERTAME E QUE COMPROVEM RELEVANTES ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAIS E ASPIREM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ NO ANO DE 2021 NOS VARIADOS SEGMENTOS QUE INTEGRAM À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA LOCAL”.

Após a etapa de recebimento dos envelopes, ocorrida entre o dia 03 de novembro de 2021 até 12 de novembro de 2021, foram analisados os documentos de credenciamento Conforme o edital previamente divulgado no DOM, foi exigida a seguinte documentação:

- a) Formulário de apresentação do proponente do edital “Prêmio Jequié Cultural” devidamente preenchido. **(Anexo I)**
- b) Cópias de documentos de identificação com foto (exemplos: CNH e RG)
- c) Currículos/Portfólios (folders de programações de eventos ou ações em que já participou, certificados, diplomas, declarações, fotos, matérias em sites de notícias, revistas ou jornais impressos, cartazes ou panfletos, contratos anteriores, catálogos, mídias sociais, etc.) que demonstre participação na atividade artística que pretende concorrer;
- d) Outros documentos que julgar necessário (documentos que auxiliem na identificação do proponente como artista que contribua de forma significativa para a arte-cultura de Jequié).
- e) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, talão de IPTU ou contrato de locação no nome do (a) proponente). Se o contrato de aluguel, água, luz, telefone ou IPTU estiver no nome do cônjuge, o proponente deverá apresentar cópia de certidão de casamento ou de União estável; Caso o (a) proponente não tenha como comprovar endereço em seu nome, será aceito Declaração de Residência, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel onde reside o (a) Proponente, acompanhada de comprovantes (conta de água, luz, telefone, talão de IPTU) em nome do proprietário do imóvel;

Assim, confrontando a documentação apresentada com as exigências contida no edital, essa comissão chega à seguinte decisão:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Prêmio da Música Aroldo Vieira

- 01) **Adailton Novaes dos Santos**: apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 02) **Adinailton Silva de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 03) **Agnaldo Raimundo Borges de Oliveira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 04) **Alex Sanches Bispo** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 05) **Anderson Meira Borges** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 06) **Camila Ferreira de Santana** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 07) **Charles Luiz Avelar Simões** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 08) **Claudio Santos de Souza** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 09) **Cledson Santos Miranda** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 10) **Cleidson Santos Miranda** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 11) **Daiana de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 12) **Edmicio Pereira Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 13) **Edmundo Silva Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 14) **Gilmar dos Santos Lima** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 15) **Iata Anderson Alves Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 16) **Jairo Lopes de Celestino Junior** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 17) **Jocélio Ribeiro Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 18) **Leandro de Souza Marques** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 19) **Márcia Santos Sales** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 20) **Marcos Belchote Martins** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 21) **Marialdo Robson dos Santos Ferreira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 22) **Marta Braga Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 23) **Mironaldo Alves Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 24) **Neide Araújo da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 25) **Nerivaldo Carneiro de Menezes Junior** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 26) **Ramon de Sena Rodrigues** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 27) **Reginaldo Sena Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 28) **Renato Maurício Duarte da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 29) **Renato Nascimento** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 30) **Renivaldo Almeida de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 31) **Roberto Jesus Oliveira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 32) **Roque Coelho da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 33) **Sergio Vaz Bispo** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 34) **Suely Morbeck Ribeiro** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 35) **Thiago Machado Pinto** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 36) **Thiago Rodrigues de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 37) **Fábio Michele Ramos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Porém já foi contemplado em 2020 pelo Edital Conexão Cultural. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 38) **Roberto Teixeira Lisboa** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

cultural municipal. Porém já foi contemplado em 2020 pelo Edital Resistência Cultural. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

- 39) **Claudinei Brito Nunes** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal.. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A)
- 40) **Carlos Henrique Morbeck Ribeiro** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 41) **Jonatha Cardoso da Hora** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 42) **John Carlos Santiago Barreto** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 43) **André Fernandes Santana** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 44) **Jorge Ricardo Santana** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 45) **Leandro Araújo de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 46) **Marcos Leandro Fatel da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 47) **Marcos Cesar Ribeiro Sanches Júnior** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 48) **Nilton Silva Chaves** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 49) **Maria José dos Santos Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 50) **Raphael Nascimento Braga Costa** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 51) **Ronaldo Lima Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

- 52) **Tânia Valverde de Jesus** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

Prêmio das Artes Cênicas Fernando Fulco

- 01) **Aiesca Dafine Matos Costa** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 02) **Caroline Pereira de Menezes** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 03) **Elson Santana Pinto** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 04) **Humberto Pereira da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 05) **Joely dos Santos Moreira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 06) **Laiane Moraes dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 07) **Luan Rodrigues Miranda** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 08) **Roque Souza Sarmento** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 09) **Mariana Nogueira Santana** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 10) **Wanessa Pimentel Carvalho** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 11) **Wilma Silva Meira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

Prêmio de Cultura Popular Cosme Faustino Oliveira (Cosme Forrozeiro)

- 1) **Alberico Bispo de Souza** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 2) **Charles Barros Meira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 3) **Daniela Maria Rocha Pires** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 4) **Edvaldo Santos Seles** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 5) **Eliana Almeida de Oliveira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 6) **Heliam Almeida de Oliveira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 7) **Jocimara de Macedo Pereira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 8) **Josivaldo Rodrigues Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 9) **Maria Veronice Pereira Martins** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 10) **Marlucia Rodrigues da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 11) **Magnólia Pereira Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 12) **Mateus Pinheiro dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 13) **Maria da Conceição Porto Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 14) **Orlando dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 15) **Sumara de Oliveira Sena** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 16) **Tálisson Silva dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 17) **Cloves Celestino dos Santos Filho** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 18) **Joana Oliveira da Silva** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).
- 19) **Maricleida Santos Mota** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, NÃO está inscrito e homologado no Cadastro Cultural Municipal. Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

Prêmio das Artes Visuais Antônio Augusto Leal (Tatu Leal)

- 1) **Admilson Barbosa dos Santos Junior** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 2) **Alexsandro Oliveira Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 3) **Cristovaldo Rodrigues dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 4) **Iago Brito Oliveira** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 5) **José Augusto Almeida Barreto** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 6) **Pedro Ferreira dos Anjos Filho** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prêmio da Literatura Edgar Ferraro

- 1) **Beatriz Limeira Dias da Anunciação** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 2) **Jorge Luiz Rosa dos Santos** apresentou ficha de inscrição, documento civil de identidade, comprovante de residência e Currículo/Portifólio, está inscrito e homologado no cadastro cultural municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié – BA, 19 de novembro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.918 - EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.063/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, IV da Lei Orgânica do Município, e com vistas a Lei 14.063/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições deste Decreto aplicam-se à Administração direta do Município de Jequié e às entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito público, observadas suas peculiaridades.

Parágrafo único - As entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito privado, órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas do Município, observarão, no que couber, às regras previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - Os atos processuais eletrônicos

Art. 2º - O uso de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - **meio eletrônico**: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - **transmissão eletrônica**: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - **assinatura eletrônica**: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) assinatura cadastrada obtida perante a Administração Pública Municipal, cujos locais serão divulgados no Diário Oficial e na página principal da Prefeitura Municipal e do sistema de processo eletrônico;

IV - **sistema**: conjunto de rotinas e procedimentos informatizados criados para produzir efeitos de tramitação processual a partir de operação nele realizada;

V - **ambiente digital**: local próprio de armazenamento e processamento de informações processuais realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º - A prática de atos processuais por meio eletrônico será admitida mediante uso de assinatura eletrônica digital ou cadastrada, sendo obrigatório o prévio credenciamento na Administração.

Parágrafo 1º - O credenciamento será realizado mediante procedimento no qual seja assegurada a inequívoca identificação do interessado, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, identificação e autenticidade das comunicações.

Art. 5º - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo 1º - Quando a petição for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Parágrafo 2º - Se a transmissão se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo previsto no § 1º deste artigo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 6º - Os atos de comunicação dirigidos ao administrado credenciado, serão realizados por meio eletrônico no sistema do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º - Todas as comunicações oficiais, que transitem entre órgãos da Administração, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

SEÇÃO II - Sistema de processo eletrônico

Art. 8º - A Administração poderá desenvolver sistema eletrônico para os processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único - Para a plena operacionalização do sistema eletrônico, a Administração deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para protocolo eletrônico de peças processuais.

Art. 9º - No processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Parágrafo 1º - As intimações, notificações e remessas, que viabilizem o acesso ao sistema da integralidade do processo correspondente, terá efeito legal de vista dos autos pelo destinatário.

Parágrafo 2º - Quando, por motivo técnico, for inviável a realização de atos de comunicação por meio eletrônico, esses atos processuais poderão ser praticados digitalizando-se o documento físico.

Art. 10 - O envio de petições de qualquer natureza em formato digital pode ser feito diretamente pela parte ou seus representantes legais, sem necessidade da participação do órgão administrativo, hipótese em que o

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

recebimento dar-se-á de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 11 - Os documentos produzidos eletronicamente e os digitalizados, recebidos com garantia da origem e de identificação inequívoca de seu signatário, na forma estabelecida neste decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a arguição de falsidade motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização, na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo 1º - Os documentos digitalizados, anexados ao processo eletrônico, estarão disponíveis para acesso exclusivamente por meio da rede externa para as respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo 2º - Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, a autoridade competente poderá determinar o seu depósito, na forma deste Decreto.

Art. 12 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico, na forma deste Decreto.

Parágrafo 1º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro órgão, poder ou instância superior, que não disponham de sistema compatível, deverão ser impressos em papel e autuados, seguindo a tramitação estabelecida para os processos físicos.

Parágrafo 2º - A digitalização de autos em mídia, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o desejo de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13 - A Administração poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e documentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único - O acesso aos dados e documentos, de que trata este artigo, dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferencialmente o de menor custo, considerada sua eficiência.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - O uso de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal, observando a conveniência e oportunidade administrativas, promoverá a implantação do uso da tecnologia de informação e comunicação no processo administrativo.

Parágrafo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal fornecer recursos de infraestrutura e serviços de tecnologia de informação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas.

Parágrafo 3º - Para a plena operacionalização do sistema de processo eletrônico, a Prefeitura Municipal deverá divulgar em até 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, cronograma de instalação de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores que estarão à disposição dos interessados para protocolo eletrônico de peças processuais e documentos, nas diversas unidades da Administração Pública aptas a recebê-los, visando democratizar o acesso.

Art. 15 - A prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico será admitida mediante a utilização de assinatura eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - assinatura cadastrada obtida perante a Administração Pública Municipal, cujos locais serão divulgados no Diário Oficial e na página principal da Prefeitura Municipal de Jequié, e do sistema municipal de processo eletrônico.

Art. 16 - A assinatura eletrônica cadastrada exigirá o encaminhamento eletrônico da documentação obrigatória a ser inserida pelo interessado no sistema eletrônico de tramitação de documentos e processos a ser adotado pela Prefeitura Municipal para a realização do cadastramento, o qual será liberado por servidor público estatutário ou empregado público, especificamente designados para esta atividade, após a verificação da documentação anexada pelo requerente ao sistema composta pelos os seguintes documentos originais:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - para pessoa física: documento de identidade oficial com fotografia e indicação do CPF e comprovante de residência;

II - para advogados: documento de identificação profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - para pessoa jurídica, empresa individual de responsabilidade limitada e entes despersonalizados ou pessoas jurídicas por equiparação para efeito de CNPJ: cartão do CNPJ, contrato, estatuto social ou ata de reunião ou assembleia regularmente convocadas e documentos indicados no inciso anterior para o representante legal ou o procurador com poderes específicos para cadastramento de assinatura.

Parágrafo 1º - Após a confirmação da identidade, mediante conferência dos documentos postados eletronicamente no sistema pela Prefeitura Municipal, de total responsabilidade do usuário que solicitou o cadastro quanto à autenticidade e veracidade da documentação obrigatória inserida no sistema por servidor público estatutário efetivo ou empregado público designados, o interessado digitará sequências de caracteres que corresponderão a sua assinatura cadastrada e seu automático credenciamento, na forma exigida pelo sistema de processo eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º - O cadastramento da assinatura perante a Administração Pública implica no credenciamento prévio no sistema de processo eletrônico, com todos os efeitos dele decorrentes, conforme estabelecido em termo de uso e política de privacidade disponível no sistema no ato do cadastramento de novo usuário, o qual é de "aceite" obrigatório para a conclusão do cadastro e liberação de acesso ao sistema, devendo o mesmo estar disponível para impressão do interessado com advertência de que esta opção exclui outras formas de tramitação e comunicação processual, contagem de prazos e exigências técnicas para sua utilização.

Art. 17 - O credenciamento prévio dos interessados portadores de assinatura eletrônica digital com certificado digital será realizado diretamente mediante acesso à página própria do sistema do processo eletrônico, destinada ao seu registro e meio de acesso ao sistema.

Art. 18 - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato, mediante o uso da solução nacional de carimbo do tempo ou solução equivalente que seja uniforme para todos os órgãos e entidades administrativas descentralizadas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo 1º - Para efeito de aferição da tempestividade do envio de petição por meio eletrônico para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas aquelas cujo início da transmissão ocorra até às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do seu último dia.

Parágrafo 2º - O sistema do processo eletrônico deverá ser capaz de identificar com precisão o momento do início e fim da transmissão do ato que vise atender prazo processual, servindo para aferição da tempestividade o momento inicial.

Parágrafo 3º - Se a transmissão se tornar indisponível, por qualquer lapso de tempo, por motivo técnico do sistema do processo eletrônico, o prazo previsto no parágrafo §1º deste artigo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Parágrafo 4º - Na hipótese do §3º deste artigo incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL publicar na rede mundial de computadores, tão logo seja possível, aviso de falha ou interrupção do sistema do processo eletrônico, que contenha, no mínimo, dia, hora, minuto e segundo do início da falha ou interrupção e previsão de retorno à normalidade, lançando, ainda, certidão do fato em todos os processos eletrônicos afetados.

Parágrafo 5º - Quando o postulante ou terceiro interessado suscitar dúvida sobre a disponibilidade do sistema do processo eletrônico caberá à PREFEITURA MUNICIPAL fornecer os elementos comprobatórios da normalidade ou não do sistema.

Art. 19 - No âmbito de suas competências legais, o Tribunal de Contas do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Auditoria Geral do Município e a Corregedoria Geral do Município terão acesso ao sistema do processo eletrônico e aos feitos que nele tramitam, na forma de norma administrativa a ser expedida pelo dirigente máximo de cada um desses órgãos.

Art. 20 - Os atos processuais e documentos que não estejam acobertados pelo sigilo serão plenamente disponíveis para acesso, leitura, cópia e armazenamento privado por advogado cadastrado no sistema de processo eletrônico regulado por este Decreto, independentemente de prévia justificativa, devendo o sistema gerar arquivo de registro dos acessos para efeitos estatísticos e eventual apuração de violação do sistema.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 21 - Quando, por motivo técnico, for inviável a realização de atos de comunicação por meio eletrônico, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias disciplinadas em Lei, digitalizando-se o documento físico ou por outro meio que atenda aos fins do ato que se pretenda praticar.

Art. 22 - A Administração não poderá se recusar a receber qualquer documento eletrônico em virtude do seu formato ou tamanho, de modo a cumprir as garantias constitucionais do processo, devendo, para tanto, adotar as medidas cabíveis de conversão para formato e tamanho preferenciais de arquivo.

Parágrafo 1º - A Administração deverá divulgar os formatos e tamanhos de arquivos preferenciais no ambiente onde funcionar o sistema de processo eletrônico e no Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando permanentemente indicado no ambiente virtual.

Parágrafo 2º - Na hipótese do formato ou tamanho do documento eletrônico demandar modificações no sistema de processo eletrônico, o processo seguirá seu regular trâmite, sem suspensão, exceto quando for imprescindível o acesso ou conhecimento da peça ou documento encaminhado em formato ou tamanho não preferencial, cabendo ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio, fornecer todas as informações e meios que dispuser para torná-lo acessível à Administração e interessados, sob pena de responder pela demora no andamento e conclusão do processo.

Parágrafo 3º - A Administração, ao realizar a conversão do arquivo em formato ou tamanho não preferencial para um formato ou tamanho preferencial, deverá manter íntegro o arquivo original, arquivando-o juntamente com o documento convertido no mesmo local, mantendo-os disponíveis para acesso a todos os interessados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

Parágrafo 4º - No curso do prazo previsto no § 2º e durante o tempo necessário para conversão do arquivo, a Administração manterá aviso no respectivo processo, de leitura preliminar, indicando que existe um arquivo em fase de conversão, o endereço virtual onde pode ser encontrado, seu nome, tamanho e formato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 23 - Na hipótese de apresentação de cópia digital, devidamente certificada digitalmente, de documento relevante à instrução do processo, a autoridade competente poderá determinar a sua juntada mediante acesso e termo assinado com certificado digital, sendo intimada a parte de sua juntada.

Parágrafo único - Sempre que a autoridade administrativa promover a juntada de documento digitalizado deverá ser gerado aviso no processo para que todos os interessados tenham conhecimento, exceto se estiver protegido por sigilo, hipótese em que apenas o aviso estará disponível, que permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do regular trâmite processual.

Art. 24 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico, na forma prevista na tabela de temporalidade de cada órgão de origem do processo, salvo se existir norma geral aplicável para toda Administração municipal.

Art. 25 - A digitalização de autos em mídia, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores e interessados para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre a vontade de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 26 - A destruição de documentos e autos em meio físico somente poderá ocorrer após a sua digitalização, obedecido o disposto nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

Art. 27 - Em caso de impressão, no todo ou em parte, do processo digital, deverá ser mantido no sistema de processo eletrônico registro, disponível para todos, que contenha as seguintes informações: motivo da impressão, trechos impressos, nome e cadastro do responsável pela impressão e data e hora da impressão.

Art. 28 - Os atos de comunicação processuais no sistema de processo eletrônico dirigidos para a parte cadastrada no sistema do processo eletrônico somente ocorrerão mediante envio de intimação ou notificação eletrônica.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.918 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2021**Processo nº:** 545/2021**Dispensa nº:** 179/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, com endereço na Rua Nelson Davi Ribeiro, nº 40, Centro, Manoel Vitorino/BA, CEP: 45.240-000, inscrito no CNPJ sob nº 30.899.731/0001-81.**Objeto:** contratação de empresa especializada para reforma emergencial de execução de muro em alvenaria de 187 metros nas unidades escolares: Creche Dr. Antônio Astolpho e Centro Educacional de Tempo Integral Ademar Vieira.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.**Valor do Documento:** R\$ 191.252,54 (cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2021

Processo nº: 545/2021

Contrato nº: 529/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, com endereço na Rua Nelson Davi Ribeiro, nº 40, Centro, Manoel Vitorino/BA, CEP: 45.240-000, inscrito no CNPJ sob nº 30.899.731/0001-81.

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma emergencial de execução de muro em alvenaria de 187 metros nas unidades escolares: Creche Dr. Antônio Astolpho e Centro Educacional de Tempo Integral Ademar Vieira.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 191.252,54 (cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma emergencial de execução de muro em alvenaria de 187 metros nas unidades escolares: Creche Dr. Antônio Astolpho e Centro Educacional de Tempo Integral Ademir Vieira, ratifico com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 179/2021. Jequié, 16 de novembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REABERTURA DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021, EDITAL 01/2021

“TEM COMO OBJETO A “SELEÇÃO ATÉ 100
EMPREENDEDORES INFORMAIS
INDEPENDENTES, COM IDADE A PARTIR DE
18 (DEZOITO) ANOS, PARA PARTICIPAR DO
PROJETO ESTAÇÃO DE TRABALHO,
VISANDO A CONCESSÃO QUE ATENDAM
AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL”

I.

DA REABERTURA DE PRAZO

Diante do relevante interesse público do Chamamento Público 01/2021 – Edital 01/2021 – Projeto Carrinho Legal e visando contemplar o Princípio Constitucional da Ampla Concorrência, fica REABERTO O PRAZO das inscrições do PROJETO CARRINHO LEGAL, até o dia 25/11/2021.

II.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié – BA, 19 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL